



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

DIRETRIZ DE PAISAGISMO

DIPA 09/2022 - PRAÇA DA BIBLIA QNP 19 - CEILÂNDIA

Processo SEI nº 00390-00007086/2022-51
Elaboração: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Cooperação: Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor, Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Neide Bajo Gonçalves - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Ceilândia
Endereço: QNP 19 – Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação da **DIPA 09/2022 - Praça da Bíblia - QNP 19 - CEILÂNDIA** conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00390-00007086/2022-51 cuja ação foi motivada pela requisição da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;

1.3. Este documento define: **Diretrizes de Paisagismo, Mobiliário Urbano, Calçadas e Vias Estacionamentos, Sinalização e Redes de Infraestrutura.**

1.4. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 09/2022 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.7. A localização da poligonal da área objeto desta DIPA 09/2022, está situada no Setor P Norte, quadra QNP 19 de Ceilândia - RA IX, conforme indicado nas **Figuras 1 e 2:**

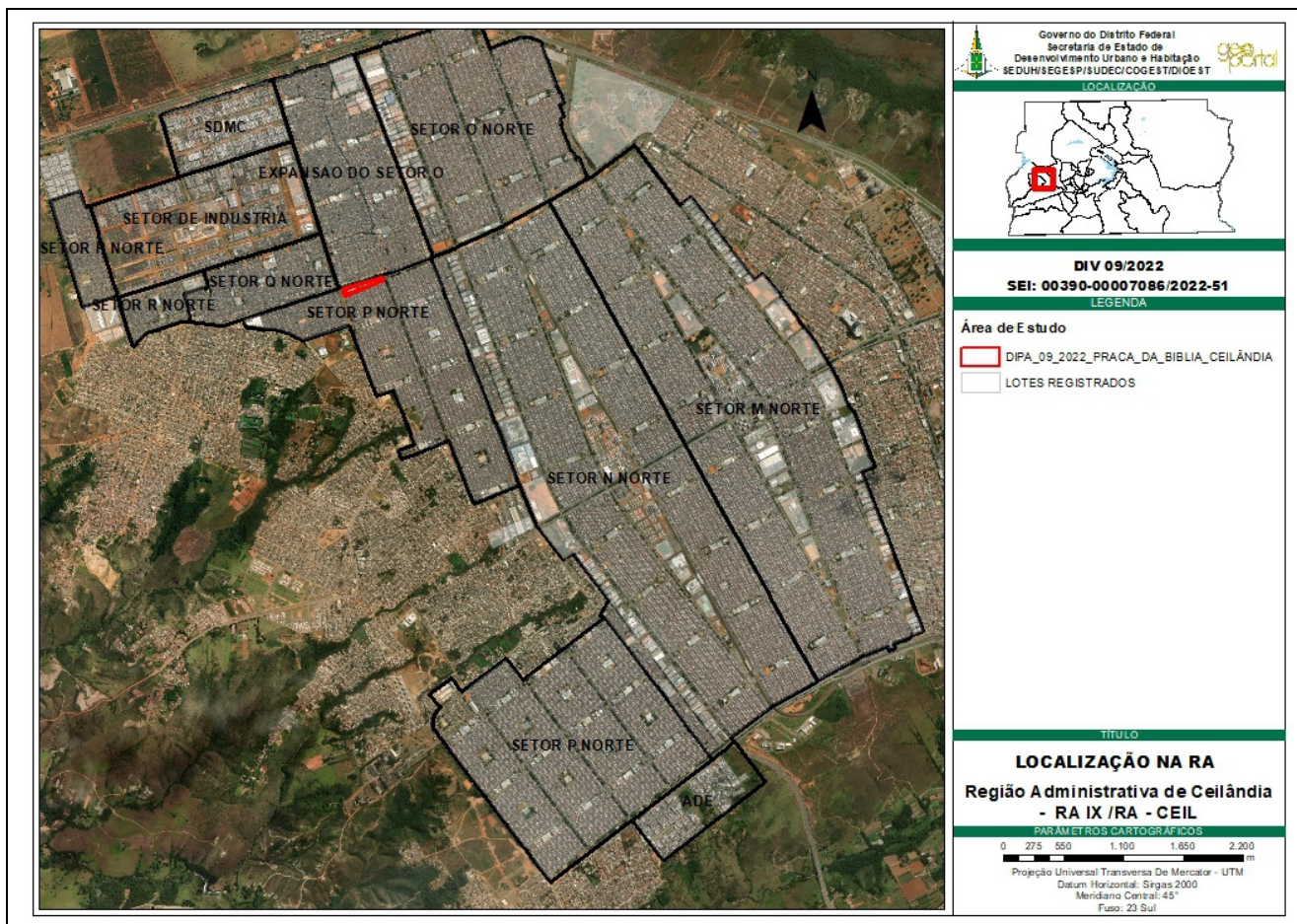


Figura 1 - Localização da DIPA 09/2022 na RA - Ceilândia. Fonte: SUDEC/DIOEST.

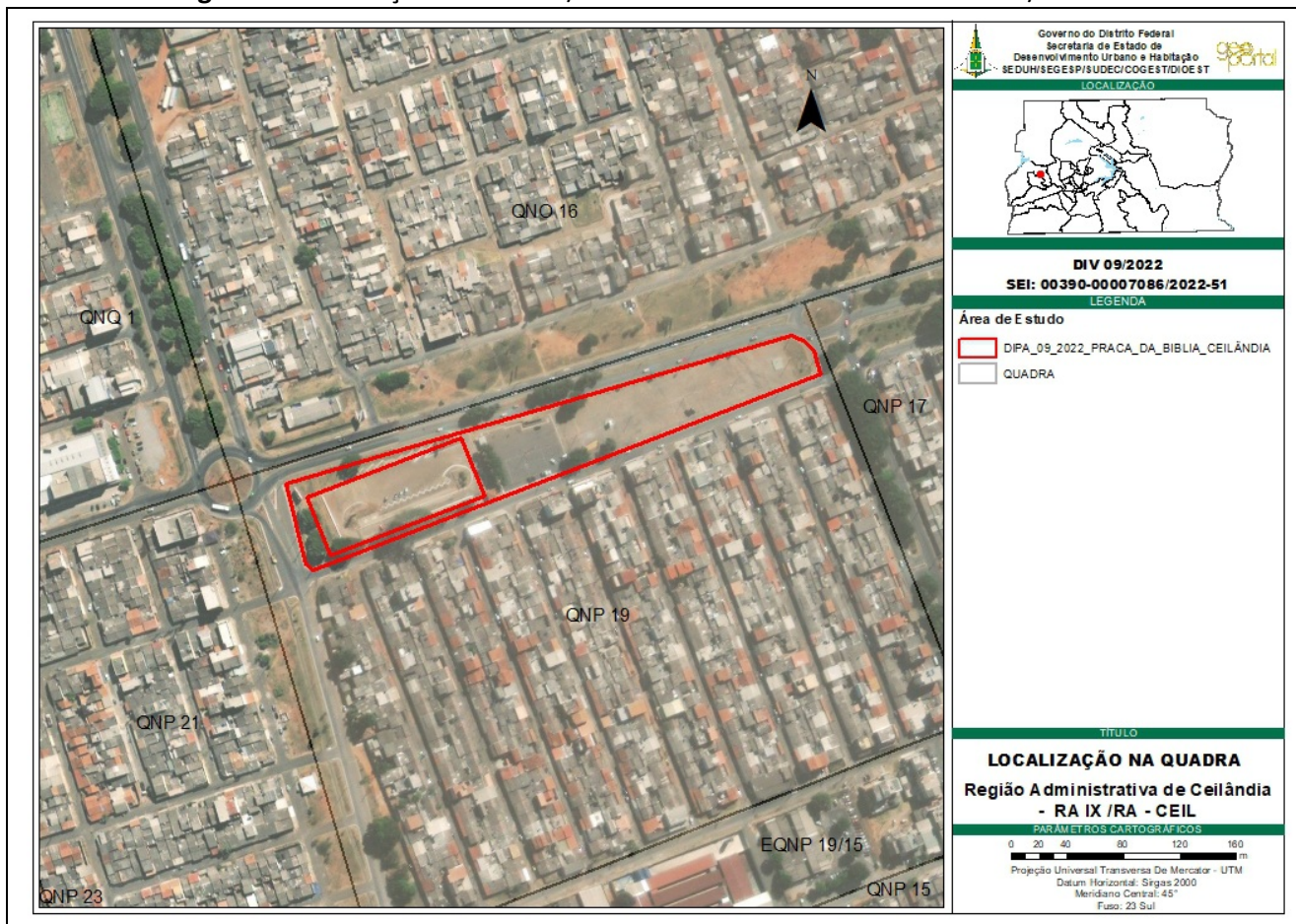


Figura 2 - Poligonal da DIPA 09/2022. Fonte: SUDEC/DIOEST.

2. Objetivos e Justificativas

2.1. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da Praça da Bíblia, localizada na Quadra QNP 17 de Ceilândia tem como objetivo:

- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3. Histórico

3.1. A Praça da Bíblia foi inaugurada em 30 de novembro de 2007 e teve como proposta inicial servir de lugar para a prática de eventos religiosos, contudo, a comunidade passou a interagir com a praça, transformando o espaço em um lugar para os mais diversos tipos de atividades;

3.2. Ao longo dos anos a área da Praça sofreu transformações, conforme destacado na figura 3, como a ampliação do estacionamento existente e remoção da cobertura vegetal na área lateral da Praça, além da saída do terminal de ônibus que operava no lote ao lado da área de estudo.



Figura 3 - Transformação da Praça da Bíblia ao longo do tempo. Fonte: Geoportal.

4. Plano Diretor De Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, , aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 4) e caracterizado conforme estabelecido no artigo 72 e no artigo 73 do PDOT/2012:

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

...

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as

potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;

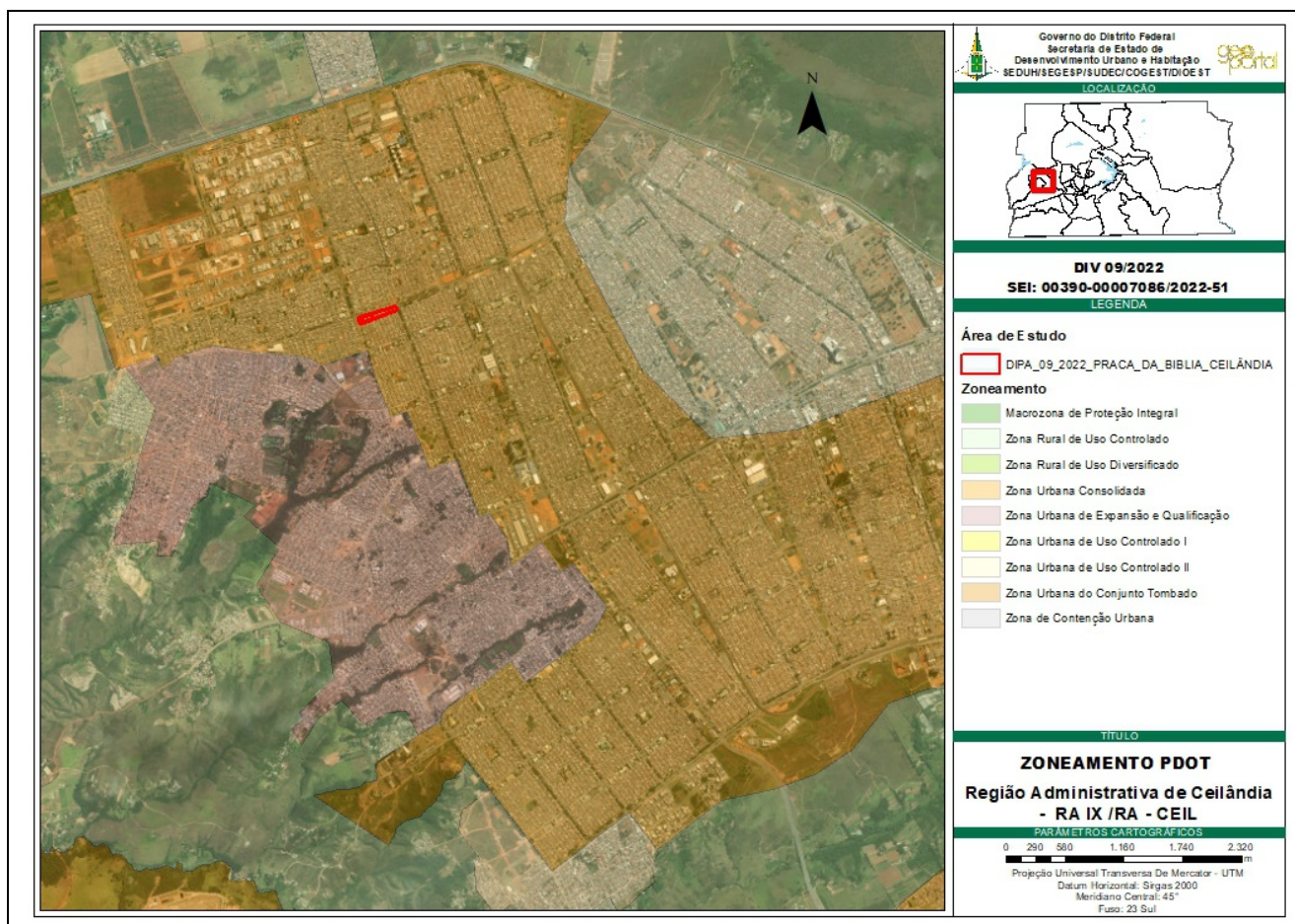


Figura 4 - Macrozoneamento PDOT. Fonte: SUDEC/DIOEST

5. Plano Diretor Local – PDL

5.1. A área de estudo está definida no Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, aprovado pela [Lei Complementar nº 314, de 01 de setembro de 2000](#), sendo parte integrante das diretrizes gerais para os projetos urbanísticos e devem seguir conforme o artigo 99:

"Art. 99. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável,

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto,

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal;

6. Projetos Urbanísticos e Lei De Uso e Ocupação Do Solo

6.1. A área em estudo e seu entorno imediato estão consubstanciados no projeto urbanístico CST PR

500/1, registrado em 6/12/1978 e complementado pelo projeto URB 22/87, registrado em 23/6/1988, conforme indicado na Figura 5;

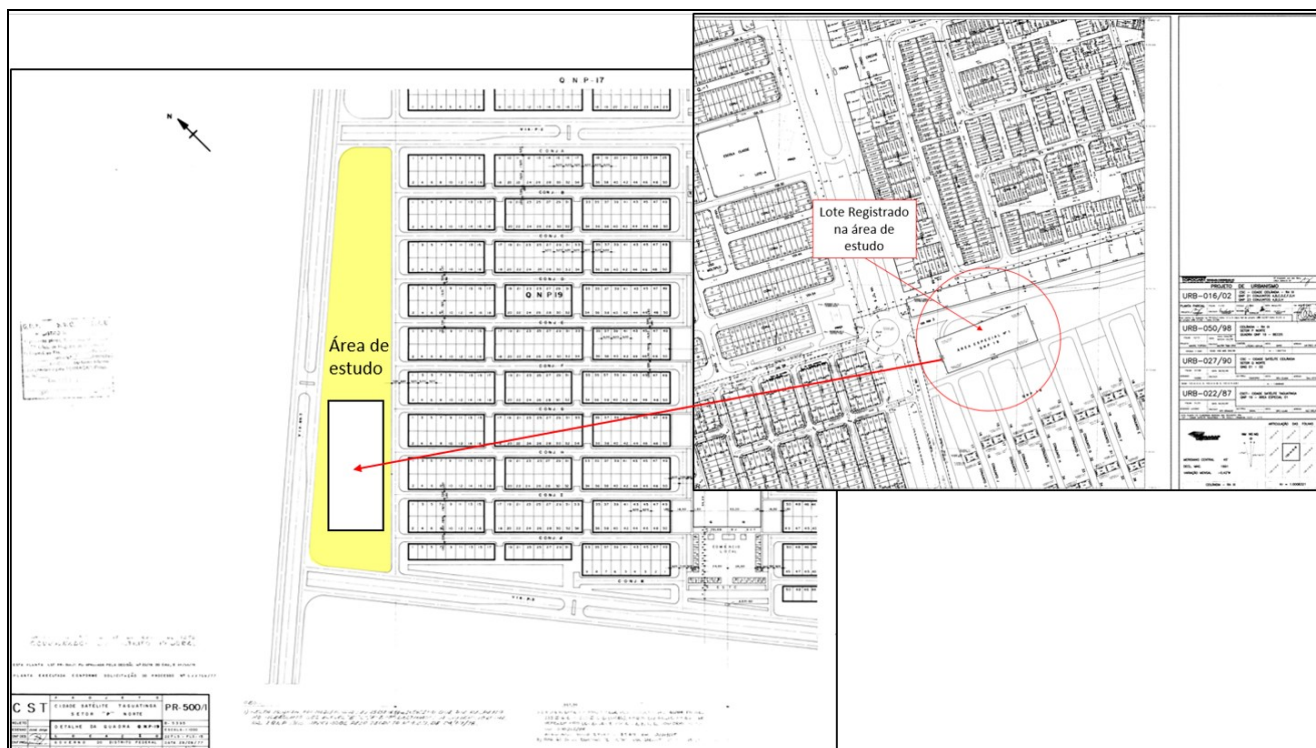


Figura 5 - Localização da área da DIPA 09/2022 no projeto CST PR 500/1 e projeto URB 22/87. Fonte: Mapoteca/SEDUH, com adaptação SUDEC/DIOEST.

6.2. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno no entrono direto da DIPA 09/2022 estão classificados, segundo o art. 5º, como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS CSIIR NO, onde são

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

IV - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

CSIIR 1 NO - **localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;** (Grifo nosso)

CSIIR 2 NO - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros”;

6.3. Dentro da área de estudo está implantado o lote registrado em cartório sob o endereço “SETOR P NORTE, QNP 19, AE 1”, definido nos termos do art. 5º como Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS Inst EP – “Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários” (Figura 6) que deverá estar integrado ao projeto de paisagem a ser desenvolvido a partir desta DIPA.

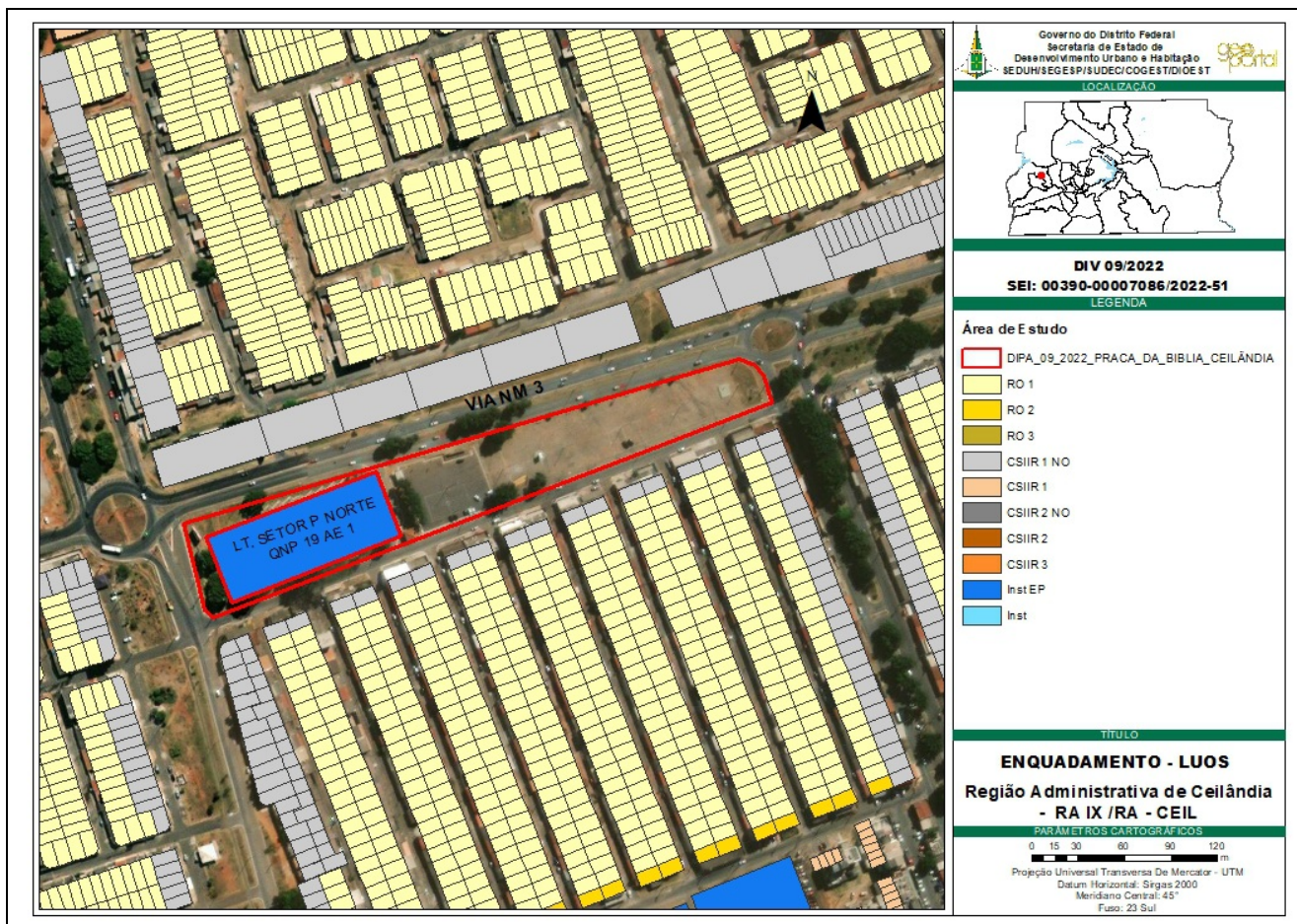


Figura 6 - Enquadramento da DIPA 09/2022 na LUOS/2022. Fonte: SUDEC/DIOEST.

7. Caracterização da área

7.1. As Praças são espaços de uso comum da população e exercem função social, uma vez que além de lugar para passagem, também colaboram para a prática da vida pública, fomentando as interações sociais, projetados com essa função precípua e adotadas organicamente pelos seus usuários;

7.1.1. Para a elaboração do projeto de paisagismo, objeto desta DIPA 09/2022, é importante observar o contexto espacial em que a Praça esta inserido, bem como a sua relação com os elementos existentes e seu entrono imediato;

7.1.2. Atualmente na área da DIPA 09/2022 estão implantados: Estacionamento, quiosques, um PEC, o monumento à bíblia, um palco e ponto de ônibus com abrigo (Figura 7);



Figura 7 - Elementos implantados na área da DIPA 09/2022 na LUOS/2022. Fonte: Base Geoporta, com adaptação SUDEC/DIOEST.

7.1.3. A principal característica da área objeto de estudo são: Pouca arborização, grandes espaços pavimentados, poucos elementos que fomentem a interação do comércio existente no entorno imediato com a Praça e espaços subutilizados, conforme indicado nas Figuras 8 e 9.



Figura 8 - Indicação das Vistas na área da DIPA 09/2022 na LUOS/2022. Fonte: Base Geoporta, com adaptação SUDEC/DIOEST.



Figura 9 - Vista dos pontos observados na área da DIPA 09/2022. Fonte: Base Google Street.

7.2. Atividades

7.2.1. A Praça é um elemento urbano que constitui o espaço público que reflete os costumes e a manifestação da vida pública de uma comunidade e por isso pode sofrer transformações ao longo do tempo se adequando às necessidades dos usuários;

7.2.2. Atualmente na Praça da Bíblia acontecem as seguintes atividades:

- Rodas de Capoeira
- Roda de Samba
- Batalhas de rima
- Galera do “flasback”
- Academia ao ar livre e ginástica
- Encontro de carros antigos
- Skatistas
- Atividades itinerantes, como parques e circo
- Eventos para atendimento da comunidade, como atendimento do SESI/SESC

7.2.3. A utilização do espaço pela comunidade local gerou a demanda por melhorias que viabilizem a implantação de novas atividades além das que já acontecem na Praça;

7.2.4. O programa de necessidades apresentado no processo motivador solicita:

- Área destinada para praça de alimentação
- Banheiros públicos
- Quadras Poliesportivas
- Parque Infantil
- Ponto de Encontro Comunitário – PEC
- Anfiteatro
- Coreto
- Arborização
- Revitalização das Calçadas
- Iluminação Adequada
- Ciclovia
- Pista de caminhada e cooper

7.2.5. A permeabilidade do solo na área de estudo é de aproximadamente 17% (Figura 10), o que reduz a área de drenagem natural e influencia no microclima do local o que inviabiliza o exercício de algumas atividades durante o dia;

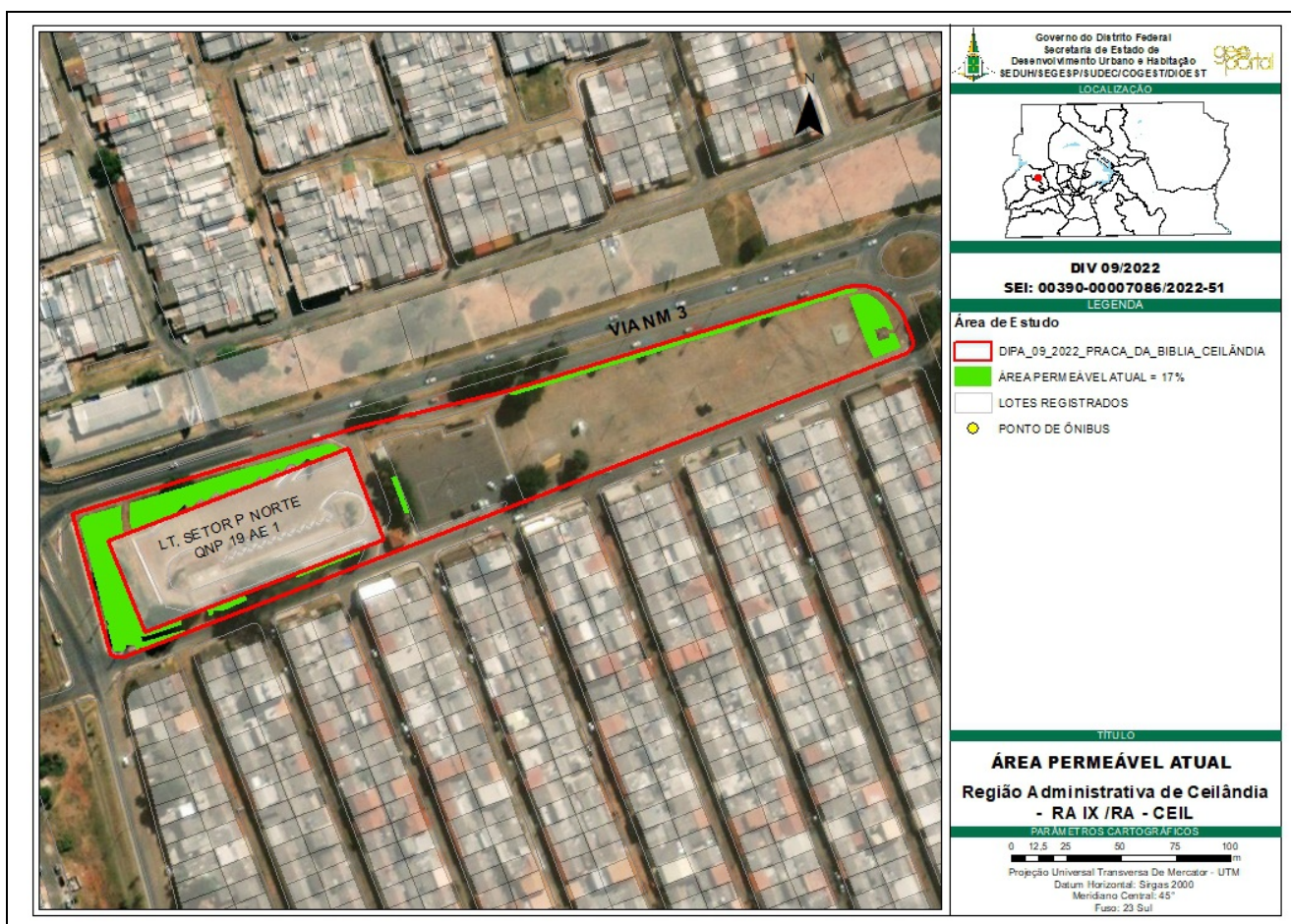


Figura 10: Permeabilidade atual. Fonte: SUDEC/DIOEST.

7.2.6. Para a melhoria do conforto térmico e da permeabilidade natural solo, é necessário remover parte da pavimentação e substituir por arborização, conforme indicado na Figura 11;



Figura 11: Proposta de setorização para a Praça da Bíblia de Ceilândia. Fonte: SUDEC/DIOEST.

7.2.4. A área deve ser setorizada de forma a contemplar o Programa de necessidades e os equipamentos implantados, buscando a compatibilização entre eles;

7.2.5. Interligar os espaços e atividades, bem como transformar os lugares com novos elementos, de forma qualitativa para a vida;

7.2.6. O planejamento da Praça deve integrar seus espaços com as atividades vizinhas e a acessibilidade urbana para todos os usuários.

8. Diretrizes Gerais

8.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

8.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

8.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

8.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.6. Elaborar o projeto de paisagismo da Praça da Bíblia de Ceilândia, objeto desta DIPA 09/202, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;

8.7. Incentivar a integração da Praça da Bíblia de Ceilândia aos espaços privados lindeiros, bem como a integração com o comércio local;

8.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

8.9. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

- 8.10.** Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 8.11.** Definir área na Praça da Bíblia de Ceilândia que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;
- 8.12.** Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para Praça da Bíblia de Ceilândia;
- 8.13.** Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: Anfiteatro, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local;
- 8.14.** Prever espaços que viabilizem o funcionamento de feiras itinerantes, exposições ao ar livre e “Food Truck”, de modo que proporcione diversidade de usos e integração com a comunidade local;
- 8.15.** Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002.

9. Diretrizes específicas

9.1. Paisagismo

- 9.1.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;
- 9.1.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- 9.1.3** Atender ao que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 9.1.4.** Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;
- 9.1.5.** Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 9.1.6.** Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 9.1.7.** Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;
- 9.1.8.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- 9.1.9.** Não é permitido junto às calçadas:
- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
 - Árvores caducifólias;
 - Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
 - Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
 - Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;
- 9.1.10.** Remover parte da pavimentação implantada para promover no mínimo uma permeabilidade natural de 30% na área da DIPA 09/2022;
- 9.1.11.** Integrar a arborização com a praça, de modo que gere identidade para o local, como por exemplo o uso de cachepot, cores no piso, etc. (Figura12).



Figura 12: Referência - projeto de Iwan Baan. Fonte: SUDEC/DIOEST.

9.2. Mobiliário Urbano

9.2.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

9.2.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.2.3. Prever projetos de comunicação visual para a área da Praça da Bíblia de Ceilândia;

9.2.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça da Bíblia de Ceilândia, bem como os elementos vegetais;

9.2.5. Propor que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

9.3. Calçadas e vias

9.3.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

9.3.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da Praça da Bíblia de Ceilândia, que

indicam o fluxo natural de pedestres;

9.3.3 Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

9.3.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.3.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

9.3.6. Considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.3.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

9.3.8. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.3.9. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.3.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.3.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.3.12. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;(3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

9.3.13. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.3.14. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e ABNT NBR 9050;

9.4. Estacionamentos

9.4.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.4.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

9.4.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

9.4.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

9.4.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

9.4.6. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

9.5. Sinalização

9.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 39.272/2018, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

9.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.6. Redes de Infraestrutura

9.6.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

9.6.2. Dotar toda a área da Praça da Bíblia de Ceilândia com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

9.6.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

9.6.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.6.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça da Bíblia de Ceilândia e utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

9.6.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos na Praça da Bíblia de Ceilândia;

9.6.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

10. Disposições Finais

10.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

10.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

10.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

10.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 09/2022;

10.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS/2022, estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

10.6. É importante destacar que a participação da sociedade é indispensável nas intervenções planejadas para a cidade, pois é notório que propostas participativas tendem a uma aceitação e identificação maior dos usuários com o espaço urbano.

11. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019** - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito– Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 15/08/2022, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 15/08/2022, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91535320** código CRC= **3D1763AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF